



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 07/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo visa acrescentar um art. 88-A à Lei Orgânica do Município, de maneira a que seja criado o Serviço Judiciário Municipal, um órgão composto por juízes leigos, escolhidos nos termos da lei, que terão funções de mediação, conciliação e arbitragem para solução amigável dos litígios e conflitos de interesses que lhe sejam submetidos pelas partes interessadas.

Como se sabe, o Poder Judiciário está quase paralisado pelo excesso de ações em todas as instâncias. Isso faz com que raramente se faça justiça, pois a prestação jurisdicional quase sempre é tardia.

Ao que tudo indica, uma das principais alternativas está na criação de juntas ou juizados sem natureza jurisdicional, mas voltados para a promoção da mediação prévia ao ajuizamento de qualquer ação, em caráter facultativo, mas que vai no sentido de até mesmo evitá-la pela composição dos interesses em conflito.

Em vista do papel proeminente assumido pelo Município, elevado pela Constituição de 1988 a ente da Federação, dotado de autogoverno e regido por uma Lei Orgânica de natureza constitucional, não nos parece absurdo que o Município possa desempenhar uma função de relevo na tarefa de se resolver a crise da Justiça.

A presente propositura não pretende usurpar funções jurisdicionais, mas visa apenas criar um serviço público destinado a ser uma alternativa para quem quer ver sua demanda rapidamente resolvida.

A emenda que aqui se propõe pretender realizar um aprimoramento institucional de vulto, que amplia os poderes do Município mas para um melhor atendimento dos interesses do povo paulistano.